



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n. 028/2017

Processo de Licitação n. 028/2017

Licitação: Pregão Presencial n. 024/2017

Objeto: **LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS e de TRATOR SOBRE ESTEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA AGRICULTURA e OBRAS E DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC.**

I – DOS FATOS:

Trata-se de Impugnação do Edital de Licitação interposto pela empresa GMP CONSTRUTORA LTDA EPP, a qual em síntese impugna o item 8.2.12 do edital aduzindo que o objeto da licitação é locação de hora máquina e não obras de engenharia e construção e que exigir registro da empresa e de responsável técnico no CREA/SC, constitui formalidade excessiva a qual restringe a participação de empresas interessadas a participar do certame, pugnano ao final pelo afastamento das exigências constante no item 8.2.12 do edital.

É a síntese necessária, passamos assim a analisar o recurso:

II – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnação foi apresentada de forma tempestiva, o que leva a análise do mérito.

III – DA IMPUGNAÇÃO

Pleiteia o impugnante, em suas razões, a afastamento do item 8.2.12 do edital que exige exigir responsável técnico registrado no CREA/SC, senão vejamos:

8.2.12 – Certidão de comprovação de registro ou inscrição da empresa proponente junto ao CREA-SC e indicação do engenheiro que assine a responsabilidade técnica da empresa proponente, este devidamente registrado no CREA-SC, com prova de que pertence ao quadro permanente da proponente, a qual poderá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, mediante apresentação do contrato social e em caso de empregado, mediante cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços ou ficha de empregado.

Prescreve o art. 1º da Lei n.º 6.839 /80 ser obrigatório o registro de empresas ou anotações dos profissionais habilitados, delas encarregados, nas entidades competentes para a fiscaliza-



ção do exercício das profissões, em razão da atividade básica da empresa ou em relação àquela pela qual prestam serviços a terceiros.

Aduz o impugnante que o objeto da licitação é locação de horas máquinas e não realização de obras de engenharia e construção e por isso não há justificativa pra exigir registro da empresa e de responsável técnico junto ao CREA/SC.

Todavia, compulsando os autos, verifica-se pela leitura do edital – item 2 – objeto, que dentre os serviços a serem realizados com os maquinários a serem locados pelo município, tem como atividade a prestação de serviços de Terraplanagem.

Senão vejamos:

2. OBJETO: Constitui objeto deste Pregão Presencial:

2.1- LOTE 01: LOCAÇÃO DE 600 (seiscentas) HORA/MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, A R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a hora/máquina, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS e AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC, com as seguintes especificações: ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS ANO MODELO DA MAQUINA NÃO INFERIOR A 2014/2014; COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ESCAVAÇÃO SUPERIOR A 0,70m³; POTENCIA BRUTA MINIMA DE 125HP e PESO OPERACIONAL IGUAL OU SUPERIOR A 17.400Kg.

2.2 – LOTE 02: LOCAÇÃO DE 600 (seiscentas) HORA/MÁQUINA DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS, A R\$235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) a hora/máquina, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS e AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC, com as seguintes especificações: TRATOR SOBRE ESTEIRAS ANO MODELO DA MAQUINA NÃO INFERIOR A 2014/2014; COM POTENCIA BRUTA MINIMA DE 114CV e PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14.000Kg, LAMINA HIDRAULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, ESCALIFICADOR TRAZEIRO,

* A Contratação do Serviço será Por HORA, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante; o veículo devesse estar a disposição quando solicitado pela Secretaria correspondente, permanecendo a sua disposição durante o período solicitado enquanto estiver vigente o período contratual, bem como será responsável pelas despesas com operador/motorista, incluindo estadia e alimentação.

* A prestação dos Serviços inclui todos os gastos com o Veículo, tais como: MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PECAS, COMBUSTIVEL, TRANSPORTE E OPERADOR DA MÁQUINA, QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

* As despesas com o transporte dos equipamentos dentro do território do Município serão de responsabilidade da CONTRATADA.

* Caberá ao licitante vencedor efetuar a prestação dos serviços com equipamento que conte com as características mínimas constantes deste edital, arcando ainda, com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos do equipamento, próprias de seu uso, e que ocorrerem durante o período.

*** Entendem-se como serviços, as terraplenagens, aberturas de estradas, manutenção de vias rurais, limpeza, serviços em propriedades rurais e afins que compreendam a desenvoltura da máquina solicitada.**

* Os serviços serão solicitados mediante cronograma da Secretaria Municipal de obras e da Secretaria de Agricultura sempre que necessários e demandados, subentendendo-se que não serão efetuados em sua totalidade de maneira contínua.

* No caso de o(s) equipamento(s) necessitar reparos ou manutenções o licitante vencedor respectivo deverá realizar isto as suas expensas, com a maior brevidade possível, evitando assim que o Município permaneça muito tempo parado, sem a prestação dos serviços.

* O Município não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto no equipamento, devendo isto ser realizado ou determinado pelo licitante vencedor respectivo.



- * O Município efetuará o pagamento dos serviços por hora de máquina efetivamente trabalhada, efetuando-se o controle pelo horímetro do equipamento e mediante preenchimento de planilha comprobatória.
- * Os equipamentos serão utilizados na realização de serviços públicos e particulares nos termos da legislação do Município.
- * Ao Município, no que se refere ao custo para a prestação dos serviços, caberá unicamente o pagamento do valor da hora/máquina constante da proposta vencedora.

Assim, muito embora o município busque a locação de hora máquina é inconteste que os maquinários irão realizar serviço de terraplagens, sendo necessário, portanto, o registro perante o Conselho – CREA/SC.

Quanto ao responsável técnico, as execuções e a natureza dos serviços a serem executados pelos maquinários a serem contratados demandam seguir as Recomendações Técnicas da ABNT em suas normas NBR 9061, NBR 5681 e NBR 11682, que dispõem sobre as escavações a céu aberto, o que exige conhecimento específico sobre a norma.

Por fim, a exigência de que o conselho seja o CREA de Santa Catarina se justifica pela sua jurisdição já que o município contratante e conseqüentemente as serviços serão realizados dentro da jurisdição e competência do conselho do estado de Santa Catarina.

IV – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, esta comissão decide no sentido de **CONHECER** a impugnação ao Edital do Processo Licitatório 028/2017, na Modalidade Pregão Presencial n. 024/2017, proposto pela empresa GMP CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.828.016/0001-85 por ser tempestiva, e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE** pelos fundamentos descritos na fundamentação acima.

Salvo melhor juízo, é o entendimento.

Lajeado Grande/SC, 11 de Agosto de 2017.

Pregoeiro

– Clodoaldo Squina

- Equipe de Apoio:

- Mariana kahler

- Sabrina F. Romani Beltrão

- Eromildes Paulo Freitas Pereira

- Jaqueline Fortes Martins



Processo Administrativo n. 028/2017
Processo de Licitação n. 028/2017
Licitação: Pregão Presencial n. 024/2017

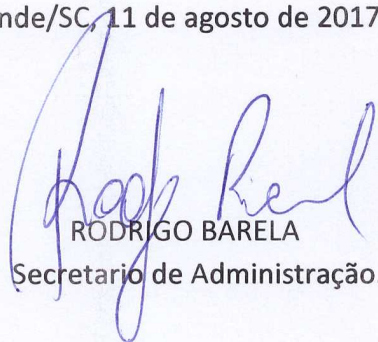
Objeto: Objeto: *LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS e de TRATOR SOBRE ESTEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA AGRICULTURA e OBRAS E DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC.*

De acordo:

Nos termos do Artigo 109, § 4, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos da informação da comissão de licitação, **DECIDO** conhecer o recurso da empresa GMP CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.828.016/0001-85, e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE** pelos fundamentos descritos na fundamentação.

É como decido. S.M.J.

Lajeado Grande/SC, 11 de agosto de 2017.


RODRIGO BARELA
Secretário de Administração.